



Novo tempo. Nova história

# PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



## DECRETO Nº 053 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**".Altera o Decreto nº 51 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia por coronavírus e da outras providência"**

**JOSUÉ RAMOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os esforços empreendidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal para conter a disseminação do vírus COVID-19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º)** – O art. 1º do Decreto nº 051/2020 passa vigorar com a seguinte redação :

**“Art. 1º** - As aulas nas escolas da rede pública municipal, bem como naquelas que exerçam essa atividade por delegação da Prefeitura, ficarão suspensas a partir de 19 de março de 2020 por recomendação da Delegacia Regional de Ensino.”

**Art. 2º)** – O art. 4º, “*caput*” do Decreto nº 51/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º)** - Fica autorizado, a partir do dia 17 de março de 2020, o regime de teletrabalho (*Home Office*) aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou que venham a completá-los nos próximos 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, bem como aos servidores:

- I – gestantes ou lactantes;
- II- portadores de deficiência;
- III- em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- IV – portadores de cardiopatia crônica;
- V – portadores de diabetes insulino dependentes;
- VI – portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VII – portadores de insuficiência renal crônica;



**Art. 3º)** – O art. 5º do Decreto nº 51/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º)** - Fica autorizado o gozo imediato de férias aos servidores que já tenham adquirido esse direito, e a antecipação de férias a quem ainda não as tenha adquirido, mediante compensação posterior, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme definição do superior hierárquico.”

**Art. 4º)** Fica criado o “Disque Saúde” através do telefone 4159-2271 – ramal 204, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas sobre o coronavírus pelos munícipes com médicos ou enfermeiros.

**Art. 5º)** Fica ampliada para 60 (sessenta) dias a validade das receitas médicas de uso contínuo.

**Art. 6º)** – Fica autorizada a adoção de medidas para a diminuição dos atendimentos médicos ambulatoriais visando evitar a aglomeração de pessoas, bem como determinada a suspensão do atendimento ambulatorial de odontologia, bem como os atendimentos em grupo, ressalvados, em qualquer caso, os atendimentos de urgência e emergência, ainda que nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 7º)** – Fica recomendada a restrição de acompanhantes a pacientes com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 60 (sessenta) anos no Pronto Atendimento Luiz Gonzaga da Rocha e, determinada essa restrição nas áreas reservadas às consultas, observação, medicação e de procedimentos médicos ou de enfermagem.

**Art. 8º)** – O programa de vacinação contra INFLUENZA obedecerá o cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º)** – O atendimento ao público nas unidades administrativas passará a ocorrer no horário das 8:30 ao 12:00, de segunda a sexta-feira, com exceção daquelas em que o atendimento seja essencial para o controle da pandemia de coronavírus, mantendo-se as atividades internas normalmente após esse horário.

**Art. 10)** – Fica determinado à Secretaria de Planejamento e Obras Municipais, através da Divisão de Transporte Coletivo, o asseio e desinfecção diária dos ônibus do Programa Transporte para Todos (Tarifa Zero).

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

**JOSUÉ RAMOS**  
Prefeito



*Novo tempo. Nova história*

# PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



**R. na Secretaria de Governo,**  
Em 18 de março de 2020.

**MARCELO MARQUES**  
Secretário de Governo